



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 39, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 7.907.453,00, em favor das Unidades Orçamentárias Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER.”.

Senhores Parlamentares, o referido Projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, até o valor de R\$ 7.907.453,00 (sete milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos e cinquenta e três reais), diante das necessidades expostas pelas referidas Unidades, conforme solicitações observadas nos Ofícios nº 99/2021/SEJUCEL - CAF, de 19 de janeiro de 2021, nº187/2021/SEJUCEL-CAF, de 3 de fevereiro de 2021 e nº 138/2021/EMATER-SETORC, de 27 de janeiro de 2021.

Insta esclarecer que, condizente a Unidade Orçamentária EMATER, o teto orçamentário estabelecido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, visando a elaboração da LOA 2021, na fonte 0100, foi de R\$ 86.500.000,00 (oitenta e seis milhões e quinhentos mil reais), tendo sido aprovado pela Assembleia Legislativa o valor de R\$ 80.259.928,00 (oitenta milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos e vinte oito reais), diante disso, a EMATER ficou impossibilitada de executar ações previamente estabelecidas, conforme determina a Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 - LOA. Por oportuno, informamos, que diante desse contexto, os 136.266 (cento e trinta e seis mil e duzentos e sessenta e seis) atendimentos que pretendemos realizar por intermédio da EMATER aos agricultores e familiares serão prejudicados, uma vez que o corte orçamentário abrange o custeio das despesas de serviços continuados, tais como: aluguéis, internet, energia elétrica, TI, seguros de veículos, água, telefone, peças, manutenção de veículos e outros, bem como aquisição de material de consumo e material de expediente, material de higiene e limpeza, material de TI, combustível, lubrificante e outros, bem como recursos para capital (equipamento e material permanente e obras e instalações).

Nesse ínterim, a outra Unidade solicitante, SEJUCEL, conforme programação estabelecida pela SEPOG, apresentou previsão de Dotação em R\$ 15.828.372,00 (quinze milhões, oitocentos e vinte e oito mil e trezentos e setenta e dois reais). Contudo, de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesa

ajustado e publicado na LOA, a Unidade apresenta a Dotação Orçamentária em R\$ 11.685.059,00 (onze milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e cinquenta e nove reais), sendo reduzido da programação à Fonte 0100, o valor de R\$ 4.143.313,00 (quatro milhões, cento e quarenta e três mil e trezentos e treze reais), assim delibitou alguns serviços de manutenção da Superintendência como cobertura de contratos de serviços essenciais (energia, água e esgoto, água mineral, vigilância, combustível, manutenção de veículos, locação de impressora, tarifas bancárias, telefonia móvel, seguro de veículo); cumprimento de obrigações tributárias da referida Unidade; aquisição de materiais de consumo e expediente; concessão de diárias para fiscalização de contratos, convênios e fomento celebrados por esta Unidade; concessão de diárias e passagens em cumprimento à agenda de gestão, entre outros.

Ante o exposto, as Unidades Gestoras solicitou medidas emergenciais quanto à suplementação na dotação orçamentária, visto que, na ausência de atendimento ao pleito, estarão rescindo as contratações relacionadas, assim como a cessão imediata de celebração de Convênios/Fomento, considerando impossibilidade de fiscalização dos objetos pactuados, estando evidenciado que o valor disponível na Dotação Orçamentária Ajustada não dispõe cobertura orçamentária.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento a primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/02/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016243509** e o código CRC **7A4AA6C9**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.059607/2021-31

SEI nº 0016243509



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 7.907.453,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 7.907.453,00 (sete milhões, novecentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

| CRÉDITO POR ANULAÇÃO    |   |         | REDUZ            |                         |
|-------------------------|---|---------|------------------|-------------------------|
| Código                  | Especificação   | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                   |
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b> |         |                  | <b>7.907.453,00</b>     |
| 13.001.04.122.2137.2470 | IMPLANTAR O NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO                            | 339035  | 0100             | 4.000.000,00            |
|                         |   | 339039  | 0100             | 3.907.453,00            |
| <b>TOTAL</b>            |   |         |                  | <b>R\$ 7.907.453,00</b> |

ANEXO II

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO  
SUPLEMENTA**

| <b>Código</b>           | <b>Especificação</b>  | <b>Despesa</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Valor</b>        |
|-------------------------|---|----------------|-------------------------|---------------------|
|                         | <b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL</b>                 |                |                         | <b>1.667.381,00</b> |
| 16.004.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE  | 339014         | 0100                    | 93.185,00           |
|                         |   | 339015         | 0100                    | 9.000,00            |
|                         |   | 339030         | 0100                    | 165.753,00          |
|                         |   | 339033         | 0100                    | 39.600,00           |
|                         |   | 339036         | 0100                    | 113.400,00          |
|                         |   | 339037         | 0100                    | 430.448,00          |
|                         |   | 339039         | 0100                    | 368.339,00          |
|                         |   | 339040         | 0100                    | 2.992,00            |
|                         |   | 339047         | 0100                    | 18.544,00           |
|                         |   | 339092         | 0100                    | 900,00              |
|                         |   | 339147         | 0100                    | 900,00              |
|                         |   | 449052         | 0100                    | 54.720,00           |
| 16.004.27.811.2094.1064 | IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER                                  | 339048         | 0100                    | 369.600,00          |
|                         | <b>ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER</b> |                |                         | <b>6.240.072,00</b> |
| 19.025.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE  | 339030         | 0100                    | 1.189.800,00        |
|                         |   | 339036         | 0100                    | 250.200,00          |
|                         |   | 339039         | 0100                    | 1.345.500,00        |
|                         |   | 339040         | 0100                    | 760.500,00          |

|                         |  |        |      |                         |
|-------------------------|--|--------|------|-------------------------|
|                         |  | 339047 | 0100 | 45.000,00               |
|                         |  | 339147 | 0100 | 121.500,00              |
|                         |  | 449052 | 0100 | 391.950,00              |
| 19.025.20.122.2024.1447 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA | 449051 | 0100 | 270.000,00              |
| 19.025.20.606.2024.2019 | PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL          | 339030 | 0100 | 1.351.269,00            |
|                         |  | 339039 | 0100 | 514.353,00              |
| <b>TOTAL</b>            |  |        |      | <b>R\$ 7.907.453,00</b> |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/02/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016243630** e o código CRC **2CF667BD**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.059607/2021-31

SEI nº 0016243630



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

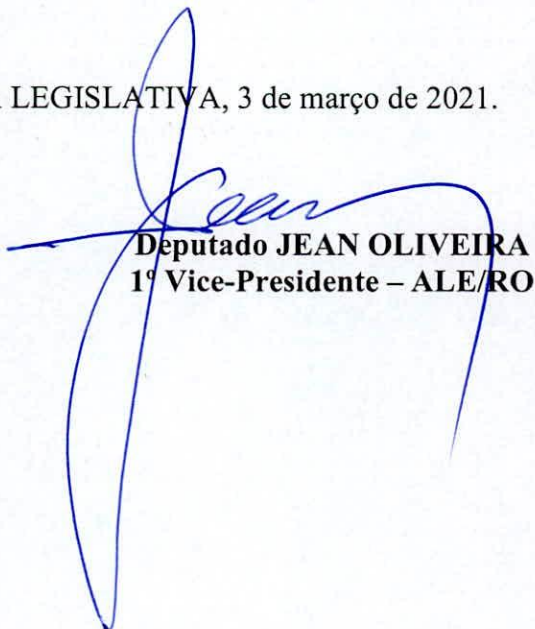
RECEBIDO NA DITEL  
Em 07 / 03 / 2021  
Horas 18 : 07  
Por: *Jantelle*

MENSAGEM Nº 8/2021-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Ordinária nº 937/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 6.240.072,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de março de 2021.

  
**Deputado JEAN OLIVEIRA**  
**1º Vice-Presidente – ALE/RO**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 937/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 6.240.072,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

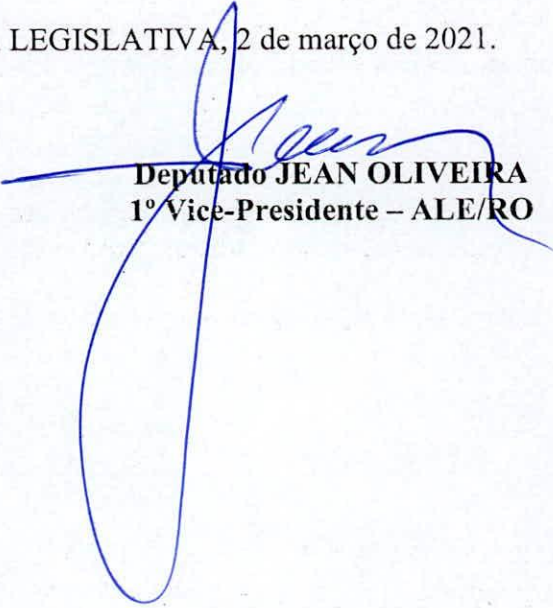
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 6.240.072,00 (seis milhões duzentos e quarenta mil e setenta e dois reais), em favor da Unidade Orçamentária: Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de março de 2021.

  
Deputado **JEAN OLIVEIRA**  
1º Vice-Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## ANEXO I

### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

### REDUZ

| Código                  | Especificação   | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                   |
|-------------------------|---|---------|------------------|-------------------------|
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b> |         |                  | <b>6.240.072,00</b>     |
| 13.001.04.122.2137.2470 | IMPLANTAR O NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO                            | 339035  | 0100             | 4.000.000,00            |
|                         |   | 339039  | 0100             | 2.240.072,00            |
|                         |   |         | <b>TOTAL</b>     | <b>R\$ 6.240.072,00</b> |





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## ANEXO II

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

| Código                  | Especificação   | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                 |
|-------------------------|---|---------|------------------|-----------------------|
|                         | <b>ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER</b> |         |                  | <b>6.240.072,00</b>   |
| 19.025.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE  | 339030  | 0100             | 1.189.800,00          |
|                         |   | 339036  | 0100             | 250.200,00            |
|                         |   | 339039  | 0100             | 1.345.500,00          |
|                         |   | 339040  | 0100             | 760.500,00            |
|                         |   | 339047  | 0100             | 45.000,00             |
|                         |   | 339147  | 0100             | 121.500,00            |
|                         |   | 449052  | 0100             | 391.950,00            |
| 19.025.20.122.2024.1447 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA  | 449051  | 0100             | 270.000,00            |
| 19.025.20.606.2024.2019 | PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL   | 339030  | 0100             | 1.351.269,00          |
|                         |   | 339039  | 0100             | 514.353,00            |
| <b>TOTAL</b>            |   |         |                  | <b>RS6.240.072,00</b> |